



CMNat - Projeto de Lei  
Número. 189/18  
Folha. 07

Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Nina Souza

**Projeto de Lei nº: 00188/18**

**Relator:** Vera. Nina Souza

### **PARECER**

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 00188/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Natal divulgar via internet, nos sítios eletrônicos dos órgãos da administração direta e indireta a listagem dos empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, e dá outras providências”.*

#### **I- Relatório:**

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 00188/2018, de autoria da Vereadora Ana Paula, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Natal divulgar via internet, nos sítios eletrônicos dos órgãos da administração direta e indireta, a listagem dos empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, e dá outras providências.

Conforme certidão de fl. 04, inexiste proposição semelhante nesta casa legislativa.

Em seguida, retornaram os autos a esta Relatora para fins de parecer conclusivo sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, nos termos do art. 50 e seguintes e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

## **II – Análise:**

De início, esclareço que o exame a ser realizado por esta relatora, tem cunho estritamente jurídico-legal, não cabendo, neste momento, serem tecidas considerações de valor político-social sobre o projeto.

O Projeto em tela traz ordenamento a empresas privadas que seriam apenas de ordem pública, o Princípio da Publicidade na Administração Pública, art. 37, caput, Constituição Federal somente se aplica aos órgãos integrantes do Estado, as empresas terceirizadas já são submetidas a Legislação específica, a Lei nº 13.429/17.

Ademais, ao se imiscuir na esfera do privado, o Projeto acaba incidindo em questões trabalhistas, nas quais já é pacificado que não temos competência para legislar, como já decidiu o STF em decisões que seguem:

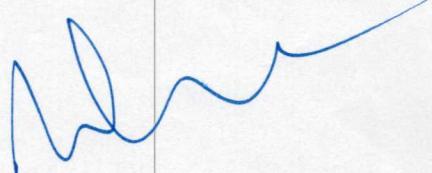
Matéria concernente a relações de trabalho. Usurpação de competência privativa da União. Ofensa aos arts. 21, XXIV, e 22, I, da CF. Vício formal caracterizado. (...) É **inconstitucional norma** do Estado, do Distrito Federal ou Municípios que **disponha sobre empregados** de estabelecimentos situados no respectivo território.

[ADI 2.947, rel. min. Cezar Peluso, j. 5-5-2010, P, DJE de 10-9-2010.]

Com efeito, nos termos do art. 22, I, da CF, **compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho**, não estando ela obrigada a utilizar-se de lei complementar para disciplinar a matéria, que somente é exigida, nos termos do art. 7º, I, da mesma Carta, para regrar a dispensa imotivada. Esse tema, porém, definitivamente, não constitui objeto da Lei 11.101/2005.

[ADI 3.934, voto do rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 27-5-2009, P, DJE de 6-11-2009.] (grifos nossos)

O preceito constitucional violado, a saber, a Competência Privativa da



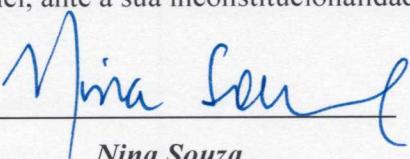
União, encartada no artigo 22 da Carta Magna nos impede de ser favorável à Proposta Legislativa 0188/18, trata-se de um dos casos em que a função fiscalizadora do Edil, consoante Regimento Interno nos arts. 220 c/c 221, deve prevalecer.

Ressalto que esta relatora não apreciou o valor político-social do projeto, que pessoalmente entende ser de suma importância, tão somente, realizou uma análise jurídico-legal sobre o mesmo e, nesse aspecto, forçoso reconhecer a sua inviabilidade técnica, ante o vício de inconstitucionalidade formal.

**III – Voto:**

Diante destas considerações, **opina** esta Relatora **contrariamente** à admissibilidade do projeto de lei, ante a sua inconstitucionalidade formal.

É como voto.



*Nina Souza*

*Vereadora - PDT*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 18818 -  
Folha. 10

## DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Nina Souza para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 06 / 08 / 18.

Ver. Felipe Alves  
Presidente

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



Nº 188 | 18

Autor: Vereador(a) Ana Paula

Relator: Vereador(a) Maria Souza.

**VOTO DO RELATOR:** Continuarão os projetos

Sala das Comissões, em 05 de Novembro de 2018.

Vereador Felipe Alves  
Presidente

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Ney Lopes Júnior  
Vice-Presidente

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

~~Vereador Cicero Martins  
Membro~~

- Favorável ao Parecer  
 Contraário ao Parecer  
 Abstenção

Vereadora Nina Souza  
Membro

- () Favorável ao Parecer  
() Contrário ao Parecer  
() Abstenção

Vereador Preto Aquino  
Membro

- () Favorável ao Parecer  
() Contraário ao Parecer  
() Abstenção

Vereador Suelo Medeiros  
Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção